

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, como instituição consignatária e/ou emissor de **CARTÃO** de crédito e o(s) **CLIENTE(S)**, pessoa(s) natural(is) que se vincular(em) ao empréstimo consignado e/ou ao cartão de crédito consignado, ambos mediante autorização para desconto na **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO** mensal em folha de pagamento, o primeiro na qualidade de credor e prestador de serviços e o(s) segundo(s) na qualidade de tomador(es) e devedor(es), aderem a este Regulamento, obedecendo as determinações legais vigentes cada qual imbuído pelo propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Para fins de aplicação deste Regulamento, fica entendido que:

01. **CLIENTE** é o servidor estatutário e/ou celetista, ocupante de cargo, função e emprego público, servidor inativo e pensionista de órgão público, aposentado e pensionista do INSS, empregado celetista de empresa privada, aposentado e/ou pensionista de plano de previdência privada, que celebra EMPRÉSTIMO CONSIGNADO e/ou adquire o **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** por meio de **TERMO DE ADESÃO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, para pagamento mediante consignação em folha na sua **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO**, considerando, para isto, a particularidade do cartão consignado que prevê desconto em folha apenas do valor mínimo da fatura do CLIENTE.
02. **REMUNERAÇÃO** é o vencimento, provento e/ou salário do **CLIENTE**, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas de empréstimo consignado e/ou de utilização de **CARTÃO** de crédito consignado.
03. **BENEFÍCIO** é a aposentadoria e/ou pensão do **CLIENTE**, no qual será averbado o desconto para pagamento de débitos oriundos de parcelas de **EMPRÉSTIMO consignado** e/ou de utilização de **CARTÃO de crédito consignado**.
04. **ÓRGÃO CONSIGNANTE** é aquele responsável pelo pagamento da **REMUNERAÇÃO ou BENEFÍCIO** do **CLIENTE** e que firma convênio com o **BANCO** para definir as condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações (empréstimo e cartão) de crédito consignado, concedidas aos seus servidores, empregados, aposentados **ou pensionistas. Na condição de ÓRGÃO CONSIGNANTE também estão incluídos o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS, empresas conveniadas ou previdência privada**.
05. **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, doravante denominada **BANCO**, é o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, São Paulo - SP, que concede o EMPRÉSTIMO e/ou CARTÃO, a serem pagos mediante consignação em folha de pagamento do cliente junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE**.
06. **TERMO DE ADESÃO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** é o documento assinado, de forma eletrônica ou manual, pelo **CLIENTE**, contendo dados pessoais cadastrais, condições negociais específicas de cada operação (empréstimo ou cartão) e outras declarações, que representa uma das formas possíveis de adesão às condições e normas deste Regulamento.
07. **CUSTO EFETIVO TOTAL – C.E.T.**: Corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa mensal e anual, que será explicitado ao **CLIENTE** no ato da contratação, ficando este devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.
08. **EMPRÉSTIMO**: é o crédito pessoal concedido ao CLIENTE, mediante consignação voluntária, observadas as condições previstas neste Regulamento.

09. **CARTÃO DE CRÉDITO OLÉ** compreende o “Cartão Plástico”, doravante denominado **CARTÃO**, contendo: número, data da validade, nome do **BANCO**, da **BANDEIRA**, nome/assinatura do **CLIENTE**, sendo um meio de pagamento para transações de aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos credenciados, no Brasil, podendo ser estendido ao exterior, a critério do **BANCO**. As regras de funcionamento do sistema de cartões de crédito no Brasil e no exterior são definidas por **bandeiras**, como, por exemplo, **MasterCard** e **Visa**. Nesta modalidade, o **BANCO** concede ao titular da **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO**, para uso pessoal e intransferível, um **LIMITE DE CRÉDITO** para ser movimentado, por meio do **CARTÃO**, cujo pagamento mínimo será feito mediante desconto em folha pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE** de parte da **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO**, nos termos da legislação vigente.
10. **EMISSOR**, doravante denominado **BANCO**, é o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, São Paulo - SP**, que emite o **CARTÃO**, administra e financia as **OPERAÇÕES** de seu(s) **CLIENTE(S)**.
11. **OPERAÇÃO** é a utilização pelo **CLIENTE** do crédito disponibilizado pelo **BANCO**, com a possibilidade de movimentação até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo **CARTÃO**.
12. **BANDEIRA** é a concedente de licença para utilização do **CARTÃO**, cujas normas e regulamentos regem a emissão do **CARTÃO** e a(s) **OPERAÇÃO(ÕES)**.
13. **ESTABELECEMENTOS** são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela **BANDEIRA**, nos quais o **CLIENTE** poderá realizar a **OPERAÇÃO**, mediante compra de bens e serviços, para pagamento através de desconto em folha pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE** de parte da **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO** do **CLIENTE**.
14. **LIMITE DE CRÉDITO** é o valor concedido pelo **BANCO** para realização da **OPERAÇÃO** mediante utilização do **CARTÃO**, sendo que este valor varia de acordo com a reserva de margem consignável (RMC).
O limite de crédito pode ser alterado conforme a política de crédito do **BANCO**, observado o disposto neste Regulamento, bem como na Resolução nº 4655/2018 do BACEN, e suas eventuais alterações. O **CLIENTE**, sempre poderá tomar conhecimento desse limite por meio de **FATURA** e/ou da Central de Atendimento ao Cliente.
15. **SAQUE:** é a retirada em dinheiro que pode ser solicitada pelo **CLIENTE** no ato da contratação do **CARTÃO** e/ou posteriormente, a ser realizada nos terminais de autoatendimento de bancos conveniados pela bandeira, a exclusivo critério, desde que respeitada a legislação/regulamentação aplicável e se autorizado pelo convênio. O **SAQUE** será liberado pelo **CLIENTE** mediante depósito em conta de sua titularidade ou Ordem de Pagamento (OP), observadas as regras específicas de cada convênio.
16. **FATURA** é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual é informado os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento **MÍNIMO** que previsto para ser descontado em folha, vencimento, compras realizadas pelo **CLIENTE**, eventuais estornos, **ENCARGOS** contratuais do período, telefone da Central de Atendimento ao **CLIENTE** e informações ou avisos que o **BANCO** eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo **CLIENTE**, que poderá escolher entre pagar o restante do saldo devedor - que não foi descontado da sua folha de pagamento - em qualquer agência bancária ou financiar o saldo devedor.
17. **FINANCIAMENTO** é a opção que o **CLIENTE** tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na **FATURA**, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao **MÍNIMO** e inferior ao total devido e constante da **FATURA**.
18. **PAGAMENTO MÍNIMO** é o valor **MÍNIMO** a ser pago pelo **CLIENTE**, através do desconto em folha que já estará averbado junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE** pelo **BANCO**. Caso não ocorra o desconto em folha por qualquer motivo, o cliente deverá efetuar o pagamento utilizando a fatura para não ficar

inadimplente. A diferença entre o valor total da fatura e o valor pago pelo CLIENTE, igual ou superior ao valor mínimo, será automaticamente financiada e haverá cobrança de juros e de IOF.

19. **ENCARGOS** correspondem ao somatório da taxa de juros e tributos lançados na **FATURA** do **CLIENTE**, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao **MÍNIMO** averbado e inferior ao total estabelecido na **FATURA**, na respectiva data de vencimento.
20. **DESPESAS** são os valores relativos à aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **CARTÃO**, **ENCARGOS** e tarifas.
21. **PARCEIRO** é a pessoa jurídica com a qual o **BANCO** mantém contrato ou convênio para oferecer serviços, produtos e/ou facilidades para o **CLIENTE**, em adição aos serviços normalmente oferecidos pelo **BANCO**.
22. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** é o documento emitido pelo **ESTABELECIMENTO**, em que constará o seu código, data e valor da Transação, forma de pagamento (à vista ou parcelada), numeração do **CARTÃO**, assinatura do **CLIENTE/** por escrito, autenticação de senha pessoal ou **AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS**.
23. **AUTORIZAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO** é a contratação e autorização obtida a partir de comandos que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **CLIENTE**, quando não houver vedação legal.
24. **AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO** é a contratação e autorização para desconto em folha de pagamento obtida a partir de comandos de voz, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo **CLIENTE**, utilizada em substituição ao **TERMO DE ADESÃO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** quando não houver vedação legal.
25. **VALOR SOLICITADO/ESTIMADO** é o valor solicitado pelo CLIENTE no ato da contratação da operação, seja ela empréstimo ou cartão, cuja aprovação se dará após análise de crédito e margem consignável disponível.
26. **VALOR AUTORIZADO** é o valor autorizado pelo ORGÃO CONSIGNANTE, de acordo com a margem consignável disponível do CLIENTE.
27. **VALOR FINANCIADO** é o **VALOR AUTORIZADO** acrescido das eventuais tarifas incidentes sobre a operação e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
28. **VALOR DO EMPRÉSTIMO** é o valor do pagamento mensal multiplicado pela quantidade de parcelas do empréstimo.
29. **VALOR LÍQUIDO DO EMPRÉSTIMO** é o valor efetivamente creditado ao CLIENTE.
30. **PORTABILIDADE:** É a possibilidade de o CLIENTE efetuar a portabilidade da operação de crédito contratada a outra Instituição Financeira, devendo, para tanto, procurar a Instituição por ele escolhida a fim de formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN nº 4292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

CAPÍTULO II - DOS EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - Das condições para solicitação

01. O **CLIENTE** estará naturalmente habilitado à solicitação do empréstimo, mediante autorização para desconto de prestações em folha de pagamento mensal, dentro dos critérios aqui definidos, obedecidas as normas da legislação aplicável à espécie e os critérios internos de análise de crédito do **BANCO**.

02. A solicitação poderá ser feita observando as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, inclusive mediante **CONTRATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO, OUTROS DESENVOLVIDOS**.
03. O **CLIENTE** que obteve empréstimo e que já tenha comprometido o percentual máximo de desconto previsto em legislação específica poderá efetuar nova solicitação pelos meios aqui previstos, desde que não remanesçam operações não liquidadas, submetendo-se às condições previstas neste Regulamento.

II - Das condições de concessão do empréstimo

1. **Limite:** Para fins de concessão do empréstimo, o valor da prestação, no momento da contratação, não poderá ultrapassar o percentual previsto em legislação específica, após as deduções das consignações obrigatórias.
2. **Prazo:** O prazo de amortização do empréstimo será estabelecido de comum acordo entre as partes, não podendo exceder ao quantitativo estabelecido em legislação específica.
3. **Pagamento:** O pagamento dos empréstimos contraídos será feito: a) Mediante desconto em folha de pagamento, durante o prazo acordado entre as partes; b) A autorização será dada pelo **CLIENTE**, conforme os meios previstos neste Regulamento, para que se efetue o desconto na folha de pagamento ou benefício, e repasse dos valores respectivos ao **BANCO**, na forma e no prazo previsto na legislação e no convênio entre eles firmado para fins de pagamentos mensais do empréstimo concedido; c) As prestações mensais serão compostas do valor principal, acrescido dos juros, tributos, tarifas, e demais despesas livremente pactuadas e contratadas entre as partes.
 - 3.1. As prestações mensais de amortização do empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas, deverão ser pagas pelo **CLIENTE** da seguinte forma, independente de aviso ou notificação, sob pena de vencimento antecipado do saldo devedor: (i) diretamente ao **BANCO**; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o **CLIENTE** a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **BANCO** autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s); ou (iii) através da prorrogação do vencimento final do empréstimo e reescalonamento do pagamento do débito por meio de parcelas mensais, no valor não excedente à margem consignável definida em lei.
 - 3.2. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do **CLIENTE**, com a finalidade de liquidar eventuais débitos, em aberto, remanescentes do empréstimo.
4. **Custo Efetivo Total - C.E.T.** - Corresponde ao custo da taxa de juros, tributos, tarifas e outras despesas, inclusive comissões de intermediação e despesas com terceiros, expresso na forma de taxa anual, que será explicitado ao **CLIENTE** no ato da contratação do empréstimo, ficando estes devidamente informados do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.
5. **Liberação:** A liberação do empréstimo estará condicionada às limitações da legislação em vigor, da existência de recursos disponíveis para tal e será processada, preferencialmente, mediante depósito ou crédito na conta corrente do tomador ou Ordem de Pagamento.
6. **Alteração do prazo de amortização:** Se o prazo de amortização tiver que ser aumentado ou reduzido, pela superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao **CLIENTE** o pleno pagamento deste empréstimo, tornando impossível ou inviável o desconto autorizado mensalmente na folha de pagamento, como o comprometimento da margem de consignação, ficam, nesta hipótese, o **CLIENTE** obrigado, alternativamente a: (i) pagar as aludidas parcelas diretamente ao **BANCO**, contra recibo a ser concedido por esta; ou (ii) reescalonar o pagamento do débito, em aberto, através de parcelas mensais, observados o limite

de comprometimento permitido em lei e todas as demais condições aqui previstas, especialmente o desconto em folha e o pagamento dos **ENCARGOS** contratuais, conforme autorização ora dada, por este Regulamento, de forma irrevogável e irretroatável, pelo **CLIENTE** ao **BANCO**.

7. **Refinanciamento:** No caso do **CLIENTE** pretender refinar saldo devedor decorrente de contrato de empréstimo anterior firmado com o **BANCO**: a) manifestará sua vontade mediante os canais de vendas digitais fornecidos pelo **BANCO** ou então mediante pedido formalizado junto dos PARCEIROS; b) o **CLIENTE** concorda que se retenha do "Valor Liberado" a importância necessária ("Valor Refinanciado") para liquidação do saldo devedor, correspondente ao contrato de empréstimo anterior; e, c) serão confirmados, via **AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO**, os dados necessários ao refinanciamento. Em ambas as hipóteses, o **CLIENTE**: (i) concorda com o saldo devedor apresentado e; (ii) está ciente da possibilidade de ocorrência de retenção(ões) de parcela(s) em sua **REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO** relativa(s) ao contrato liquidado, em virtude da possibilidade de não existir tempo hábil para o cancelamento da averbação junto ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE** antes do fechamento da folha de pagamento.

7.1. Na ocorrência do(s) desconto(s) cuja possibilidade foi levantada na alínea (ii) do subitem "c" acima, o **BANCO** poderá utilizar do repasse recebido para quitar parcelas de outro contrato vigente. Caso o cliente não possua outro contrato, o **BANCO** irá promover a competente restituição de tais valores tão logo receba o repasse do **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, na forma indicada para crédito, sem qualquer ônus sobre tais valores.

I- **Dos ENCARGOS moratórios:** A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas pelo **CLIENTE** será considerado em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos **ENCARGOS** cobrados no empréstimo, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com a legislação em vigor e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

II- **Do reconhecimento da dívida:** O **CLIENTE** reconhece que o crédito, objeto do empréstimo, efetuado pelo **BANCO**, na conta corrente previamente indicada ou que lhe for remetido via ordem de pagamento para outra instituição financeira, nos termos da contratação realizada, como prova de seu débito e que os valores nela lançados, retratados em seus extratos, constituem dívida a ser quitada nos termos e condições aqui convencionadas.

III- **Do compromisso do ÓRGÃO CONSIGNANTE:** A responsabilidade do **ÓRGÃO CONSIGNANTE** consiste em: a) retenção dos valores autorizados pelo **CLIENTE** e repasse ao **BANCO** nas operações de desconto mensal em folha de pagamento/benefício, na forma acordada,; e b) manutenção dos pagamentos/repasses do **CLIENTE** para a mesma instituição financeira consignatária enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção.

IV- **Do direito de arrependimento e da Liquidação Antecipada**

01. Será facultado ao **CLIENTE**, quando a contratação se realizar fora de agências do **BANCO** e/ou de Lojas de empresas componentes de seu grupo econômico, o direito de, no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da contratação, desistir do empréstimo, mediante comunicação ao **BANCO**. Exercendo o **CLIENTE** o direito de arrependimento aqui previsto, os valores eventualmente recebidos deverão ser obrigatoriamente devolvidos de imediato, monetariamente atualizados, por meio de crédito em conta corrente, acrescida dos **ENCARGOS** e despesas convencionados no empréstimo, aplicáveis *pro rata die* (proporcional ao número de dias).

02. Fica também assegurado ao **CLIENTE**, a possibilidade de fazer, antecipadamente, pagamentos parciais e integral do seu saldo devedor, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no contrato, conforme normas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 3516/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4320/2014 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.

CAPÍTULO III - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Condições Gerais

01. **Objeto:** Este Capítulo normatiza as condições decorrentes da utilização, emissão, entrega, substituição e cancelamento do **CARTÃO**, bem como do pagamento e financiamento das obrigações do **CLIENTE**. A prestação de contas será efetuada por meio de **FATURA**.
 - 1.1. Um resumo do Regulamento será remetida ao **CLIENTE**, juntamente com o **CARTÃO**, e o regulamento completo estará disponível no site do **BANCO**.
2. **Adesão ao Regulamento:** A adesão efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: a) autorização do **CLIENTE** observadas as condições previstas neste instrumento; b) aquisição de bens e/ou serviços; c) desbloqueio do **CARTÃO** pelo **CLIENTE** junto a Central de Atendimento do **BANCO**; d) utilização do **CARTÃO**, comprovada através da assinatura do **CLIENTE** no comprovante de operações ou com a utilização da **SENHA** pessoal pelo **CLIENTE**; ou, e) outra manifestação de vontade.
 - 2.1. Desde que autorizado pelo convênio firmado com o **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, o **BANCO** poderá cobrar, pela emissão do **CARTÃO**, uma taxa única, que poderá ser parcelada em até três vezes a critério do **CLIENTE**;
 - 2.2. Caberá ainda ao **BANCO** informar e divulgar o C.E.T. (Custo Efetivo Total) que expresse os **ENCARGOS** com a utilização do **CARTÃO**, de forma a respeitar as normas expedidas pela legislação atinente, pelo Banco Central do Brasil e nos moldes previstos neste Regulamento.
 - 2.3 A funcionalidade SAQUE poderá ser utilizada pelo **CLIENTE** quando autorizado pelo convênio, na forma prevista na legislação em vigor
3. **Emissão do CARTÃO:** O **BANCO** emitirá o **CARTÃO** ao **CLIENTE**, desde que obedecidos, a critério do **BANCO**, os seguintes requisitos e exigências: a) O **ÓRGÃO CONSIGNANTE** do **CLIENTE** tenha convênio firmado com o **BANCO**, devidamente respaldado por legislação; b) não tenha contra si títulos protestados, ações executivas, inscrições desabonadoras de qualquer natureza nos órgãos de proteção ao crédito; e c) preencha os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.
 - 3.1. O **CARTÃO** será emitido ao **CLIENTE** somente na hipótese de seu compromisso com o **BANCO** e demais instituições financeiras não ter atingido o teto máximo da margem consignável prevista para operações de cartão de crédito nas normas em vigor.
 - 3.2. Quando autorizado pelo convênio firmado entre **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e **BANCO**, o **CLIENTE** poderá solicitar **CARTÃO ADICIONAL**, desde que a mesma seja maior de 16 anos ou por regra específica do convênio passando, nessa hipótese, as despesas realizadas por esse **CARTÃO ADICIONAL** a compor o saldo devedor do **CLIENTE**, que será o único e exclusivo responsável pelo seu pagamento. Além do **CARTÃO ADICIONAL** solicitado por ocasião da adesão, o **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, novos adicionais na Central de Atendimento, ficando a sua emissão condicionada à análise e aprovação por parte do **BANCO**.

4. **Financiamento:** é a opção que o **CLIENTE** tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na **FATURA**, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente, sempre que efetuar pagamento igual ou superior ao **MÍNIMO** e inferior ao total devido e constante da **FATURA**.
- 4.1. Qualquer quantia devida pelo **CLIENTE** por força do financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, e demais despesas previstas na cláusula 13 abaixo. Nessa hipótese, os juros e demais **ENCARGOS** serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com débito principal.
- 4.2. No pagamento por meio do financiamento, o limite total do **CARTÃO** será restabelecido na proporção do valor pago pelo **CLIENTE**, sendo que o valor remanescente permanecerá comprometendo este limite.
- 4.3. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito ("IOF"), câmbio e seguro contra roubo, perda ou extravio, ou relativos a títulos ou valores mobiliários, correrá por conta do **CLIENTE**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
- 4.4. Ao **CLIENTE** é dada a possibilidade de efetuar o pagamento total da **FATURA**, a qualquer momento, liquidando seu débito integralmente, conforme cláusula 12 abaixo.
5. **Limite de Compra e Saque:** Quando autorizado pelo convênio firmado entre o **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e o **BANCO**, o **BANCO** atribuirá um limite de crédito, segundo critérios internos de análise, para utilização em compras e/ou saques. Esse limite poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do **BANCO** nos termos da Resolução CMN nº4655/2018, e suas eventuais alterações. O **CLIENTE**, poderá tomar conhecimento desses limites por meio da **FATURA** e da Central de Atendimento.
- 5.1. Na hipótese de ser aumentado o limite, tal operação será realizada conforme estabelece a Resolução CMN nº 4655/2018, e suas eventuais alterações, no que tange a procedimentos e prazos; em caso de redução e havendo discordância, poderá lançar mão do disposto na cláusula 16. O limite de crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto no convênio firmado, para desconto de valores destinado ao pagamento de operações de crédito consignado feitos com cartão de crédito.
- 5.2. Na hipótese de solicitação de saque no ato da contratação, constará o valor do saque inicial realizado, bem como o percentual de saque autorizado em relação à margem consignável existente, aplicando-se, nos saques subsequentes, as definições previstas no item.
- 5.3. Se por algum motivo o **CLIENTE** não receber o **SAQUE** solicitado, este deverá entrar em contato com a Central de atendimento ao Cliente, que irá promover a devida regularização;
6. **Saque de Numerário Emergencial no Brasil e Exterior:** Quando autorizado pelo convênio firmado entre **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e **BANCO**, o **CLIENTE** poderá efetuar saques emergenciais no Brasil e no Exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, ficando estipulado que o **BANCO** cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no Demonstrativo Mensal ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente.
- 6.1. Caso o **CLIENTE** necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede de caixa eletrônico das bandeiras a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com a respectiva sinalização .
7. **Recebimento do CARTÃO e da SENHA:** O **CLIENTE** tem conhecimento, desde já, de que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** e/ou da **SENHA** se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao **BANCO** por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

- 7.1. Quando aplicável, ao **CLIENTE** é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, pois a **SENHA** equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em equipamentos de identificação eletrônica.
- 7.2. O **CARTÃO** será entregue ao **CLIENTE** bloqueado para posterior utilização. No ato do recebimento, o **CLIENTE** deverá apor-lhe a respectiva assinatura no local indicado, ficando o **CLIENTE** responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no **CARTÃO**. O **CLIENTE** deverá solicitar o desbloqueio de acordo com o procedimento indicado pela Central de Atendimento.
8. **Responsabilidade do CLIENTE:** O **CLIENTE** outorga ao **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, através de uma das formas possíveis de contratação, autorização para a consignação do pagamento mínimo de seu **CARTÃO**, sob pena deste não ser emitido.
 - 8.1. A autorização acima mencionada somente poderá ser cancelada se o **CLIENTE** quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, o que ensejará o cancelamento do **CARTÃO** nos termos da cláusula 16.
 - 8.2. O **CLIENTE** que, sob as condições deste Regulamento, for autorizado a usar o Cartão, deverá possuí-lo: a) ciente de que o **CARTÃO** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; b) até que seja devidamente cancelado.
 - 8.3. Por ser o titular do **CARTÃO**, o **CLIENTE** será o responsável por todas as despesas constantes na **FATURA** referentes à utilização do **CARTÃO**.
 - 8.4. O **CLIENTE**, após a adesão a este Regulamento, fica ciente de que todas as compras realizadas com o **CARTÃO** na modalidade de crédito parcelado terão o limite de crédito comprometido em relação ao valor total da operação. O limite de crédito será reconstituído na medida em que for efetuado pelo **CLIENTE** o pagamento parcial ou total do seu saldo devedor.
 - 8.5. O **CLIENTE** deverá respeitar o **LIMITE DE CRÉDITO** concedido, realizando a **OPERAÇÃO** até o valor máximo concedido pelo **BANCO**. O **LIMITE DE CRÉDITO** poderá ser reduzido, aumentado ou suspenso, de acordo com as normas em vigor, aplicáveis à espécie.
9. **Uso do Cartão:** O **CLIENTE** poderá realizar as operações para aquisição de bens e serviços, em equipamentos eletrônicos ou manuais, em **ESTABELECIMENTOS** afiliados à **BANDEIRA**, mediante o uso de sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, se os **ESTABELECIMENTOS** utilizarem sistemas de **AUTORIZAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO OU OUTROS DESENVOLVIDOS**, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.
 - 9.1. O **BANCO** não será responsável pela recusa ou restrição de um **ESTABELECIMENTO**, em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **CLIENTE** venha a ter com os **ESTABELECIMENTOS**, não respondendo por sua ocorrência.
 - 9.2. Ao **BANCO** não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **BANCO**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o **ESTABELECIMENTO** e o **BANCO** que impedirão a autorização da compra.
10. **Assinatura em Arquivo:** Permite ao **CLIENTE** adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à **BANDEIRA**, por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do **CARTÃO** e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do Cartão.

- 10.1. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo **CLIENTE** até 45 dias constante da **FATURA**.
11. **Questionamento do Demonstrativo Mensal:** Reclamações devem ser feitas em até 45 dias contados do vencimento da **FATURA** e serão analisadas pelo **BANCO**, que poderá solicitar ao **CLIENTE** a apresentação de documentos. A análise não o exime do pagamento dos demais valores lançados na **FATURA**. Após esse prazo as transações serão consideradas reconhecidas pelo **CLIENTE**. Antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 11.1. O **BANCO** compromete-se a suspender de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo **CLIENTE** em razão de eventual divergência para a devida análise, exceto aquelas com utilização de senha pessoal. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do **CLIENTE**, estes serão cobrados na primeira **FATURA** vincenda acrescido de encargos.
- 11.2. O **BANCO** não se responsabiliza pela eventual restrição de **ESTABELECIMENTOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao **CLIENTE** conferir a exatidão dos valores das **OPERAÇÕES**, verificar o **CARTÃO** após a sua devolução pelos **ESTABELECIMENTOS**, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os **ESTABELECIMENTOS**.
12. **Pagamento da Fatura:** O **CLIENTE** deverá pagar o valor total da sua fatura até da data do vencimento, ou, se preferir, poderá optar pelo **PAGAMENTO MÍNIMO** e financiar o saldo devedor.
- a) O **CLIENTE** autoriza o débito do **PAGAMENTO MÍNIMO**, diretamente na folha de pagamento, na data de recebimento da remuneração/benefício sendo o saldo remanescente na forma prevista na alínea "b" desta Cláusula;
- b) Caso o **CLIENTE** opte pelo pagamento igual ao valor **MÍNIMO** estabelecido na **FATURA**, o saldo remanescente será automaticamente financiado, na modalidade de crédito rotativo, com incidência de **ENCARGOS**, que serão informados e divulgados na **FATURA**;
- c) Caso o **CLIENTE** deseje efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo estipulado, e inferior ao estabelecido **NO TOTAL DA FATURA**, deverá dirigir-se a qualquer agência bancária e pagar o valor pretendido, mediante apresentação do boleto bancário. Após o vencimento, o **CLIENTE** pagará o saldo remanescente, da mesma forma, através de pagamento avulso, utilizando a ficha de compensação constante da **FATURA** ou com qualquer outro meio admitido pelo sistema, com os acréscimos legais decorrentes de sua mora como definido na cláusula 13 a seguir.
- d) A **FATURA** será disponibilizada ao **CLIENTE** na página do **BANCO** na internet, cujo endereço eletrônico é informado no momento da contratação e/ou de forma impressa e enviada para o endereço de cadastro informado pelo(a) cliente.
- 12.1. É vedado o débito na folha de pagamento do **CLIENTE** do valor total da **FATURA**, exceto se o valor total desta for inferior ao valor da margem consignável existente ou se ocorrer uma das hipóteses previstas no item 12.4 abaixo.
- 12.2. Sem prejuízo do modo e prazo como o **CLIENTE** venha a liquidar o seu saldo devedor, o **BANCO** efetuará o pagamento aos **ESTABELECIMENTOS** na forma e prazo admitidos.
- 12.3. Os pagamentos realizados pelo **CLIENTE** são processados via sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações, hipótese em que o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

- 12.4. Caso o **CLIENTE** não receba sua **REMUNERAÇÃO/ BENEFÍCIO** ou o mesmo seja estornado, ocasionando o não-pagamento do valor **MÍNIMO** do **CARTÃO**, o **CLIENTE** deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: (i) diretamente ao **BANCO**, através de boleto bancário; ou (ii) mediante débito em toda e qualquer conta de sua titularidade em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o **CLIENTE** a nela(s) manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **BANCO** autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s).
- 12.4.1. O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do **CLIENTE**, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto por meio de boleto bancário.
- 12.5. Ocorrendo o pagamento do boleto bancário disponibilizado mensalmente pelo **BANCO** com o demonstrativo mensal de utilização do **CARTÃO** de crédito, a quitação ficará condicionada a sua compensação.
13. **Mora:** Qualquer quantia, devida pelo **CLIENTE**, por força da utilização do cartão vencida e/ou não paga ou não repassada pelo órgão pagador/empregador, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades; (i) encargos financeiros às taxas de mercado; (ii) juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração; e (iii) multa de 2%, sobre o total assim apurado.
- 13.1. Na hipótese de o **PAGAMENTO MÍNIMO** não ter sido descontado na folha de pagamento do **CLIENTE**, por qualquer motivo, o **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, em que constará o valor pago e o valor total da **FATURA**.
14. **Alterações Contratuais:** O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, ampliar a utilidade do **CARTÃO** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante o envio de prévia comunicação ao **CLIENTE** e o conseqüente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comunicação ao **CLIENTE** das alterações deste contrato será feita por mensagens lançadas na **FATURA** ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
- 14.1. Caso o **CLIENTE** não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 7 dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **CARTÃO**. A comunicação ao **BANCO** dar-se-á por escrito ou por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do **CARTÃO**. O **CLIENTE**, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o **CARTÃO**, devendo proceder a sua destruição, aplicando-se a cláusula 16 deste Regulamento.
- 14.2. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos do item anterior ou a utilização do mesmo depois de decorrido o prazo referido no item 14.1 acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do **CLIENTE** às novas condições do contrato ocorridas.
15. **Perda, Furto, Roubo, Extravio e Bloqueio do Cartão:** O **CLIENTE** obriga-se a informar imediatamente ao **BANCO**, por intermédio da Central de Atendimento, a PERDA, o FURTO, o ROUBO, o EXTRAVIO do **CARTÃO** ou, ainda, a suspeita de **FRAUDE** e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA do **CARTÃO** ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de FURTO e ROUBO encaminhar ao **BANCO** a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.
- 15.1. O **BANCO**, além do cancelamento do **CARTÃO**, providenciará sua reposição ficando desde já esclarecido que o **CLIENTE** deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo **BANCO**, podendo ser cobrados tarifa sobre a reemissão do **CARTÃO**, que serão lançados em seu demonstrativo mensal.
- 15.2. A responsabilidade do **CLIENTE** pelo uso do **CARTÃO** cessará no momento do recebimento da comunicação pelo **BANCO**, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

- 15.3. A utilização do **CARTÃO** nas **OPERAÇÕES** com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de PERDA, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO ou FRAUDE do **CARTÃO**, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do **CLIENTE**, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao **BANCO**. A SENHA deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão.
- 15.4. Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **BANCO** poderá bloquear o **CARTÃO**, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio **CLIENTE**.
- 15.5. O bloqueio do **CARTÃO** mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do **CLIENTE** ou nas hipóteses em que não houver repasse pelo órgão dos valores consignados, podendo ainda o **BANCO** se certificar junto ao **CLIENTE** com o intuito de confirmar as **OPERAÇÕES** realizadas.
- 15.7. A inadimplência importa no cancelamento do serviço, a partir da data de sua ocorrência.
16. **Cancelamento:** É facultado ao **BANCO** e ao **CLIENTE** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **BANCO** procederá ao cancelamento do **CARTÃO**, que será, na forma do item 16.1 abaixo, parcial e exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente e definitivo quando não existir mais saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o cancelamento se der por iniciativa do **CLIENTE**, será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento ao Cliente; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do **BANCO**, o fato deverá ser comunicado previamente ao **CLIENTE**, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4, abaixo; c) O **CLIENTE** tem conhecimento de que o **BANCO** poderá cancelar o referido **CARTÃO**, na hipótese de seu salário/remuneração ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 16.1. O cancelamento do **CARTÃO** não extingue as averbações já realizadas perante o **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.
- 16.2. Deixando o **CLIENTE** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **BANCO**, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo cartão, impedindo sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial, quando este for permitido pelas normas vigentes.
- 16.3. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do **CARTÃO**, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o **CLIENTE** ou em estabelecimento de propriedade do **CLIENTE**.
- 16.4. O **BANCO** efetuará, ainda, o cancelamento do **CARTÃO**, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) por ordem do Banco Central do Brasil;
 - b) por ordem do Poder Judiciário;
 - c) em obediência às normas do **ÓRGÃO CONSIGNANTE** envolvido;
 - d) quando se constatar:
 - i. movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - ii. movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida;
 - iii. utilização de meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **BANCO**;

- iv. irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo BANCO;
 - v. CPF cancelado pela Receita Federal; e,
 - vi. prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente
- 16.5. O cancelamento do **CARTÃO** acarretará: a) a obrigação do **CLIENTE** de destruir o **CARTÃO** de forma a inutilizá-lo para uso; b) a obrigação de pagar os débitos pela utilização do **CARTÃO** cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; c) a possibilidade de sua retenção, pelos estabelecimentos afiliados à **BANDEIRA**, se no momento da **OPERAÇÃO** constatar-se que tenha sido cancelado pelo **BANCO** ou esteja com prazo de validade vencido.
17. **Medidas Judiciais:** O **BANCO** e o **CLIENTE** se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.
- 17.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa por perdas e danos, a ser arbitrada em Juízo, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.
18. **Reconhecimento da Dívida:** O **CLIENTE** reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto nesta cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.
- 18.1. O **CLIENTE** se compromete a destruir totalmente o **CARTÃO** cancelado que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos do uso fraudulento ou indevido.
19. **Normativos aplicáveis:** Integram este Regulamento as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas ao uso de cartões de crédito consignado, os quais o **CLIENTE** declara ter tomado conhecimento, e em consequência obriga-se a observar e a cumpri-los.
20. **Central de Atendimento:** O **BANCO** manterá a Central de Atendimento para comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do **CARTÃO**, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o **BANCO** serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, **FATURA**, site, correspondência e anúncios.
21. **Vigência:** O **CARTÃO** terá sua validade gravada no próprio "Cartão Plástico". O **BANCO** emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição, à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o **CARTÃO** seja cancelado, tanto pelo **BANCO** quanto pelo **CLIENTE**.
- 21.1. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **CARTÃO**, salvo se o **CLIENTE** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **CARTÃO** ou se o convênio firmado entre o **BANCO** e o **ÓRGÃO CONSIGNANTE** for rescindido, aplicando-se, neste caso, a cláusula 16 deste Regulamento, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**.
- 21.2. Este Regulamento terá início na data da adesão do **CLIENTE**, na forma aqui prevista, e vigorarão por prazo indeterminado.
22. **Direito de Arrependimento:** Desde que não tenha feito uso do **CARTÃO**, o **CLIENTE** terá o prazo de 7 dias, contados da data de recebimento do **CARTÃO** e deste Regulamento, para, caso queira, exercer o direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação deste produto.

23. **Taxa de juros:** A taxa de juros e o custo efetivo total poderão sofrer modificações, por determinação do **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, Política de Crédito do **BANCO** ou norma legal superveniente. Nessa hipótese, o **CLIENTE** será cientificado através da **FATURA**.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

01. **Novação:** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.
02. **Compromisso:** O **CLIENTE** se obriga a manter a **BANCO** informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.
03. **COMUNICAÇÕES/SOLICITAÇÕES:** O **CLIENTE** está ciente que o **BANCO** não solicita qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação.
04. **REPASSE PARCIAL:** O **CLIENTE** está ciente que em caso de perda de margem e, desde que permitido pelo **ÓRGÃO CONSIGNANTE** e pela legislação aplicável, o **BANCO** poderá realizar o desconto parcial do valor disponível para repasse.
05. **AUTORIZAÇÃO:** O **CLIENTE** autoriza, desde já, que as parcelas passem a ser descontadas de meu benefício previdenciário e transferidos ao **BANCO**, observada a legislação aplicável, em caso de aposentadoria antes de quitar integralmente o débito junto a esta instituição financeira.
06. **INFORMAÇÕES CADASTRAIS:** Ao aderir a este Regulamento, o **CLIENTE** está ciente e dá prévia autorização ao **BANCO** e/ou as empresas do mesmo grupo econômico a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, de consultar as informações existentes em seu nome junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR ou em cadastros mantidos pelo SPC/SERASA ou entidades congêneres. Em atendimento à Lei de Cadastro Positivo, o **CLIENTE** também autoriza o **BANCO** a compartilhar informações relativas à essa operação de crédito para gestores registrados no Banco Central do Brasil, nos termos do art. 12 da lei complementar 166/2019.
- 6.1** O **CLIENTE** declara estar ciente que o **BANCO** pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação minha ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, meus dados financeiros e de pagamento relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo o **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do seu cadastro ao gestor do banco de dados.
- 6.2** O **CLIENTE** declara estar ciente que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas pelo **BANCO** no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.
- 6.3** O **CLIENTE** declara estar ciente e autoriza o **BANCO** a obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços

07. **TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS.**

7.1 FINALIDADES PARA COLETA, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS: Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o **CLIENTE** declara estar ciente **BANCO** poderá coletar, armazenar e compartilhar seus dados pessoais para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) execução do presente contrato ou de procedimentos preliminares a ele; (iii) exercício regular de direitos em processo judicial; e (iv) proteção de crédito. 7.1.1 Finalidades para Tratamento: Observados os princípios e finalidades legais previstos na Política de Privacidade do **BANCO**, disponível no site institucional, poderemos realizar o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), apenas os estritamente necessários para a execução do presente contrato, atendendo aos nossos interesses legítimos, bem como de nossos clientes ou de terceiros: (i) com o órgão consignante/ fonte pagadora para operacionalização do presente contrato; (ii) quando estiver obrigado, em virtude de disposição legal e regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial; (iii) com empresas de proteção de crédito ou entidades congêneres; (iv) empresas ou escritórios externos especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos (v) escritórios de advocacia externos que representam a **BANCO**, em discussões judiciais; (vi) empresas de telemarketing; (vii) empresas de processamento de dados; (viii) empresa de tecnologia voltada à prevenção a fraudes; (ix) correspondentes bancários ou para fins de cessão de seus créditos. prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (x) realizar análises de risco de crédito; (xi) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (xii) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos meus interesses e necessidades de acordo com meu perfil; e (xiii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do **BANCO** e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em meu benefício. Para qualquer outra finalidade, para a qual a lei exija seu consentimento, o tratamento estará condicionado à sua manifestação.

7.2 Direitos do Titular. O **CLIENTE** declara estar ciente que, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo **BANCO**, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da Lei, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial. IV. Conservação de Dados. Mesmo após o término do contrato, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **BANCO** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **BANCO**, pelos prazos previstos na legislação vigente

08. **Interpretação:** As normas deste Regulamento devem ser interpretadas como um todo, não sendo aplicável nenhuma suposição de que eventuais ambigüidades devam ser resolvidas contra a Parte que a redigiu inicialmente.

09. **Referências:** A menção a dispositivos legais será interpretada como referência às disposições respectivamente alteradas estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

10. **Linguagem:** A linguagem utilizada em todas as partes deste Regulamento deverá, em todos os casos, ser interpretada simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

11. **Alterações:** O **BANCO** poderá introduzir alterações neste Regulamento. Essas alterações vigorarão para os empréstimos e Cartões concedidos a partir do seu devido registro no competente cartório.
12. **Obrigatoriedade:** Os termos deste Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **BANCO** bem como aos herdeiros e/ou sucessores do(s) **CLIENTE(S)**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
13. **Comissão de correspondente:** Essa verba de intermediação não irá compor o C.E.T. (Custo Efetivo Total) da(s) Operação(ões), de acordo com o previsto no convênio firmado entre **BANCO** e **ÓRGÃO CONSIGNANTE**, bem como com o fixado nas normas e legislações atinentes.
14. **Legislação:** Para fins de aplicação deste Regulamento fica entendido que as operações firmadas serão reguladas por legislação específica e por este Regulamento.
15. **Divulgação:** O **CLIENTE** poderá, a seu critério, através de manifestação expressa autorizar o **BANCO** a proceder ao envio de quaisquer informações publicitárias e/ou propagandas, a respeito de seus produtos e operações, através de quaisquer meios de veiculação destinados aos endereços e telefones cadastrados em sua base de dados, limitando, mas não restringindo, ao envio de e-mail's, cartas, fax, telegramas, avisos, mensagens via celular (SMS).
16. Cumpridas as determinações legais atinentes e aprovado o crédito, o **TERMO DE ADESÃO/ CÉDULA DE CRÉDIO BANCÁRIO** se converterá automaticamente em contrato, constituindo-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, 11, da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil) com todas as condições e obrigações constantes da legislação pátria, do instrumento e deste Regulamento.
17. Este Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 1.º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
18. Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **CLIENTE**, para conhecer as questões que se originarem destas Normas Reguladoras.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.